



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
E
O CENTRO DE COMPETÊNCIAS PARA A ECONOMIA SOCIAL

OUTORGANTES

1.º **PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**, pessoa coletiva de direito público n.º 600 020 339, com sede na Rua da Escola Politécnica, 140, 1269-269 Lisboa, representada pelo Procurador-Geral da República, Amadeu Guerra, e doravante abreviadamente identificada por **PGR**;

2.º **CENTRO DE COMPETÊNCIAS PARA A ECONOMIA SOCIAL**, pessoa coletiva de direito público n.º 518 599 590, com sede na Avenida Rainha Dona Amélia 74, 6300-749, Guarda, adiante abreviadamente designada por **CCES**.

Considerando:

- I. Que a Procuradoria-Geral da República é o órgão superior do Ministério Público;
- II. Que o Ministério Público representa o Estado, participa na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, exerce a ação penal orientada pelo princípio da legalidade e defende a legalidade democrática, nos termos da Constituição e da lei e



defende os interesses determinados na lei, em especial no que respeita às pessoas mais vulneráveis;

III. Que ao Ministério Público estão constitucionalmente atribuídas especiais competências na promoção da igualdade do cidadão perante a lei e na salvaguarda dos direitos e interesses de pessoas especialmente vulneráveis, designadamente, em razão da idade;

IV. Que como magistratura de iniciativa, o Ministério Público assume no sistema judiciário funções de promoção e defesa dos direitos do cidadão, no âmbito de cada uma das respetivas áreas de intervenção, sempre na perspetiva da sua efetiva aplicação, da inclusão das pessoas e da prevenção da criminalidade contra pessoas vulneráveis, incluindo idosos;

V. Que o Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P., e a Confederação Portuguesa de Economia Social acordaram na criação de um centro protocolar para a formação profissional do setor da economia social denominado Centro de Competências para a Economia Social;

VI. Que o protocolo que criou o CCES foi homologado pela Portaria n.º 20/2025/1, de 22 de janeiro;

VII. Que o Centro de Competências para a Economia Social é um organismo dotado de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira e património próprio, cuja competência se estende a todo o território continental;

VIII. Que o CCES tem por atribuições a capacitação dos profissionais da economia social, a promoção da realização de formação profissional e o reconhecimento, validação e certificação de competências neste setor.



IX. Que o setor da prestação de cuidados a pessoas idosas constitui um dos pilares fundamentais para uma sociedade com um elevado índice de envelhecimento.

X. Que a cooperação entre as duas Instituições beneficia não só os cidadãos idosos vítimas de crimes, mas também dos demais idosos que se encontravam entregues aos cuidados de terceiros (v.g., cuidadores informais, colaboradores de Estruturas Residenciais de Pessoas Idosas).

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objetivo)

O presente Protocolo visa enquadrar a cooperação institucional entre a PGR e o CCES, nomeadamente no âmbito da prevenção e investigação da prática de crimes contra idosos, designadamente através de formação e qualificação dos colaboradores dos estabelecimentos dedicados à atividade de prestação de cuidados a idosos.

Cláusula Segunda

(Área e Modalidades de Cooperação)

1. A colaboração entre a PGR e o CCES, no âmbito do presente Protocolo, assenta no reconhecimento mútuo da especial qualidade dos recursos, das redes e das respostas existentes para os cidadãos idosos vítimas de crime e rege-se pelos princípios da reciprocidade da colaboração e da complementaridade da intervenção.



2. Sem prejuízo do seu alargamento, em função das necessidades e dos recursos disponíveis, a cooperação entre a PGR e o CCES abrange, prioritariamente, as seguintes áreas e modalidades:

- a) A estreita colaboração e interação no âmbito do cumprimento de injunções aplicadas aos agentes dos crimes de maus tratos a idosos, através da frequência de ações de formação (cursos ou workshops), em formato individual, com a frequência dos módulos formativos que vierem a ser definidos a cada caso, conforme conteúdos formativos elencados em anexo ao presente protocolo e do qual fazem parte integrante;
- b) O estabelecimento de modelos de boas práticas de procedimentos e protocolos de atuação nos direitos dos idosos vítimas do processo penal;
- c) A participação recíproca nos planos de formação, tanto a nível dos formadores como de formandos;
- d) A realização de campanhas e ações comuns de sensibilização, de informação e de prevenção.

3. A PGR e o CCES comprometem-se manter hiperligações recíprocas entre os seus sítios.

4. Para a concretização de algumas das modalidades de cooperação definidas na presente cláusula, designadamente as que envolvem a disponibilização de recursos financeiros, poderão ser estabelecidos acordos ou memorandos específicos.

Cláusula Terceira (Articulação e Ligação)

1. A articulação e ligação de âmbito geral e nacional processa-se através dos órgãos dirigentes, designando como pontos de contacto preferenciais a Chefe de Gabinete da



PGR ou assessor nomeado em sua substituição e a Presidente do Conselho de Administração do CCES, incumbindo-lhes cumprir e fazer cumprir as obrigações recíprocas do presente Protocolo.

2. A articulação e ligação, para efeitos operacionais, entre a PGR e o CCES, processa-se entre as pessoas de contacto a designar, consoante as matérias, pela PGR e pelo CCES.
3. Para os efeitos referidos no ponto anterior, e a fim de estabelecer articulação operacional com as investigações em curso, serão designados pela PGR, como pontos de contacto operacionais, um magistrado do Ministério Público por cada Procuradoria-Geral Regional.
4. Como pontos de contacto operacionais do CCES poderão ser designados técnicos deste centro protocolar.
5. Para efeitos de planeamento, coordenação e avaliação das modalidades de cooperação de âmbito geral e nacional, os pontos de contacto referidos nos pontos anteriores promovem reuniões regulares, no mínimo uma no início de cada ano civil, as quais serão organizadas alternadamente abertas à participação de outros representantes das duas outorgantes, tendo em conta os pontos de agenda.
6. Das reuniões realizadas é lavrada ata, a qual é comunicada às outorgantes, podendo ser divulgada internamente por cada uma das partes.

Cláusula Quarta

(Prazo de vigência e denúncia)



1. O presente protocolo de cooperação entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração e três anos, renovável automaticamente por iguais períodos se nenhuma das partes o denunciar.
2. As partes podem denunciar o presente protocolo mediante comunicação escrita efetuada com a antecedência mínima de 60 dias, dirigida aos respetivos dirigentes máximos.

Cláusula Quinta

(Revisão)

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o presente protocolo pode ser objeto de revisão, por comum acordo e sempre que as outorgantes assim o entendam, designadamente por se verificarem alterações de circunstâncias imperiosas e fundamentadas decorrentes do efetivo funcionamento, ou, ainda, por imposição de modificações legislativas.

Cláusula Sexta

(Produção de efeitos)

1. O presente protocolo produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.
2. Os pontos de contacto operacionais referidos na cláusula terceira são designados no prazo de trinta dias, após a celebração do presente protocolo, e disso é dado conhecimento recíproco.

O presente Protocolo é assinado em Lisboa, aos 02 de março, do ano de dois mil e vinte e seis,

sendo elaborado em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das partes.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA



O Procurador-Geral da República

A Presidente do Conselho de
Administração do CCES

Amadeu Guerra

Paula Urbano Antunes

A Vogal do Conselho de Administração

Sandra Nunes



Anexo

Programa de Formação

O presente programa de formação integra um conjunto de conteúdos a desenvolver no âmbito do Protocolo de Cooperação, apresentando como objetivo a aquisição e o reforço de conhecimentos e competências essenciais no acompanhamento e cuidado da pessoa idosa.

Conteúdos Formativos

- Conceitos básicos acerca do processo de envelhecimento;
- Alterações ao nível do funcionamento cognitivo;
- Alterações ao nível físico;
- O papel do cuidador e aquisição das competências básicas acerca dos cuidados básicos e específicos à pessoa idosa;
- Diferentes tipologias de maus-tratos, fatores de proteção e fatores de risco;
- Métodos e processos que permitem reconhecer situações de maus-tratos;
- Frequência e gravidade dos maus-tratos contra as pessoas idosas: dados e estatística;
- Impacto dos maus-tratos na pessoa idosa ao nível físico e psicológico;
- Legislação relacionada aos cuidados de pessoas idosas;
- Direitos vigentes na legislação/ Enquadramento Legal;
- Respostas sociais existentes para esta faixa etária;
- Consequências da sobrecarga laboral no cuidador;
- Saúde mental e autocuidado no cuidador;
- Gestão de conflitos;
- Tipos de prevenção e atuação em situação de maus-tratos